



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.306, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

- Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de Julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 18 (dezoito) membros titulares com seus respectivos suplentes, com tempo de mandato de 2 (dois) anos e permitida a recondução, a saber:

I – 02 Representantes do Órgão Municipal de Controle de Zoonoses;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – 01 Representante da Secretaria de Educação;

V – 01 Representante da Secretaria Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;

VI – 05 Representantes da Sociedade Civil que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais;

VII – 01 Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VIII – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX – 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tatuí;

X – 01 Representante do Sindicato Rural Patronal;

XI – 01 Representante da Polícia Militar Ambiental; e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.306, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

XII- 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B.) de Tatuí.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos VII, VIII e IX, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros listados nos incisos VI, X, XI e XII, serão indicados pelas entidades, instituições e corporações e nomeados por Ato do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Janeiro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária da Saúde

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/01/2010
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 007/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).